

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	<p>NP: 6hqseboz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2015 Projeto de emenda constitucional nº 20/2015 Protocolo nº 6111/2015 Processo nº 1268/2015</p>
<p>Autor: Lideranças Partidárias</p>	

Acrescenta dispositivos aos artigos 162 e 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Art. 162 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar acrescido do § 10, com a seguinte redação:

"**Art. 162** (...)

(...)

§ 10 A Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário e a Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias anuais, terão como limite global para programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais, o percentual mínimo de participação de 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Poder Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, e 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, dos recursos da Receita Corrente Líquida previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente."

Art. 2º O Art. 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso passa a vigorar acrescido do § 14, com a seguinte redação

"**Art. 164** (...)

(...)

§ 14 Os projetos contemplados por emendas parlamentares de que tratam os §§ 10 a 13 deste artigo, deverão ser apresentados até o final de março e processados, liquidados e pagos até o final do mês de outubro.

Art. 3º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

Apresenta-se proposta de Emenda Constitucional com o objetivo de acrescentar dispositivos aos artigos 162 e 164 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

O § 10º aditado ao artigo 162, trata da previsão do “limite global mínimo” disponibilizado a cada órgão para elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias anuais, por ocasião da programação de suas despesas totais, inclusive pessoal e encargos sociais. O limite mínimo terá como base os recursos da Receita Corrente Líquida, previstos na Lei Orçamentária Anual para o exercício subsequente.

O § 14º acrescentado ao art. 164, vem dispor sobre a apresentação, processamento e liquidação dos projetos contemplados pelas emendas parlamentares impositivas instituídas pela Emenda Constitucional nº 69, de 16 de outubro de 2014, de que tratam os §§ 10 a 13º do mesmo artigo.

Ressalta-se que essa programação já encontra-se prevista no artigo 15 e §§ da Lei nº 10.311, de 14 de setembro de 2015 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Novembro de 2015

Lideranças Partidárias